



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**RESOLUÇÃO GP N. 313, DE 2 DE JANEIRO DE 2024**

Institui o Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os fundamentos da República Federativa do Brasil, notadamente a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho;

CONSIDERANDO a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, um direito constitucional fundamental;

CONSIDERANDO o [Ato n. 34, de 12 de março de 2021](#), da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) que, ao aprovar o Plano Estratégico desta Especializada para o período de 2021 a 2026, erige como valores o comprometimento, a ética e o respeito à diversidade, entre outros;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 368, de 27 de outubro de 2023](#), do CSJT, que institui o Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê Gestor Regional será composto por:

I - um(a) magistrado(a), indicado(a) pela Presidência do Tribunal;

II - um(a) magistrado(a), eleito(a) entre juízes(as) e desembargadores(as);

III - um(a) servidor(a) com deficiência, a ser eleito(a);

IV - um(a) servidor(a) negro(a), a ser eleito(a);

V - uma servidora, a ser eleita;

VI - um(a) servidor(a) LGBTQIAP+, a ser eleito(a);

VII - um(a) servidor(a) com mais de 60 (sessenta) anos, a ser eleito(a); e

VIII - um(a) servidor(a) indicado(a) pela Diretoria-Geral (DG), vinculado(a) preferencialmente à área de sustentabilidade.

§ 1º A composição do Comitê Regional poderá ser ampliada para contemplar representantes de trabalhadores terceirizados, além de representantes sindicais e das associações de magistrados locais.

§ 2º A coordenação será exercida conjuntamente pelo(a) magistrado(a) indicado(a) pela Presidência do Tribunal e pelo(a) magistrado(a) eleito(a), que serão

os(as) Gestores(as) Regionais do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade.

§ 3º A eleição de representantes de servidores e de magistrados será conduzida pela Presidência do Tribunal, entre os(as) servidores(as) e os(as) magistrados(as) ativos(as) do respectivo quadro, em votação secreta.

§ 4º A inscrição dos(as) concorrentes(as) deverá ser precedida de ampla divulgação nos meios institucionais, com indicação clara das condições e do prazo para inscrição de candidaturas, bem como da data e do horário da votação.

§ 5º Caso alguma vaga eletiva não tenha candidatos(as) inscritos(as) dentro do prazo estabelecido na chamada para a eleição, esta será preenchida, após o prazo eleitoral, mediante indicação da Presidência, entre servidores(as) e magistrados(as) ativos(as) que preencham os requisitos para a vaga não ocupada.

§ 6º Caso não haja candidatos(as) passíveis de indicação para a vaga não preenchida, nova eleição será convocada para este fim, dentro de um ano, com duração até o final do mandato em curso dos demais membros do Comitê Gestor Regional.

§ 7º O mandato no Comitê Gestor Regional terá duração de 2 anos, e a eleição/indicação ocorrerá até 90 dias após a posse da Administração do Tribunal.

§ 8º Os membros do Comitê Gestor Regional serão reeleitos/reconduzidos por apenas um mandato consecutivo ou três alternados, garantindo a circularidade e a alternância de seus(as) integrantes, exceto no caso de não haver nenhum(a) outro(a) candidato(a) interessado(a) na vaga.

§ 9º Não podem integrar o Comitê Gestor Regional magistrados(as) e servidores(as) que tenham sido punidos(as) judicial ou administrativamente pela prática de qualquer ato de discriminação.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Comitê Gestor Regional:

I - atuar na interlocução com os(as) Gestores(as) Nacionais e com instituições parceiras;

II - propor, promover e realizar ações, eventos e projetos voltados para os temas relativos ao Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade da Justiça do Trabalho, bem como subsidiar as áreas administrativas e judiciárias no encaminhamento de propostas com igual finalidade no âmbito de suas competências específicas, a fim de articular e encadear tais ações, em especial nos meses de março (equidade de gênero), junho (equidade de pessoas LGBTQIAP+), setembro (inclusão de pessoas com deficiência) e novembro (equidade de raça/etnia), promovendo uma integração transversal entre todas as áreas do Tribunal;

III - apoiar e monitorar a implementação de procedimentos e ações que atendam, em âmbito regional, ao Programa mencionado no inciso II deste artigo;

IV - subsidiar e fiscalizar os encaminhamentos dados às denúncias de violações de Direitos Humanos, práticas discriminatórias ou conflitos nas relações de trabalho por motivo de discriminação que firam ou estejam em desacordo com o Programa mencionado no inciso II deste artigo; e

V - encaminhar ao Comitê Gestor Nacional, até 31 de janeiro, relatório substanciado de atividades da execução das ações do Programa mencionado no inciso II deste artigo, realizadas no exercício anterior.

Parágrafo único. Todas as ações e as reuniões serão documentadas, e os documentos ficarão à disposição dos membros eleitos para os mandatos seguintes, competindo à coordenação anterior do Comitê Gestor Regional assegurar o acesso ao acervo.

Art. 4º Cabe à coordenação do Comitê Gestor Regional:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião.

#### CAPÍTULO IV DO APOIO EXECUTIVO

~~Art. 5º A Escola Judicial será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê Gestor Regional.~~

Art. 5º A Seção de Apoio a Programas Institucionais (SAPI) será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê Gestor Regional. [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 335/2024\)](#)

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização das reuniões;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pela coordenação ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura dos(as) coordenadores(as);

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;

IX - operacionalizar as eleições dos membros elegíveis;

X - solicitar às áreas as indicações de seus representantes; e

XI - elaborar minuta de portaria com os nomes dos representantes e remeter para aprovação da Presidência do Tribunal e posterior publicação.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência à coordenação do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar à coordenação do colegiado as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por este produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão da coordenação.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

## CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º O Comitê Gestor Regional se reunirá trimestralmente, em caráter ordinário, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias, por solicitação de seus membros ou por iniciativa dos(as) coordenadores(as).

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas pré-fixadas, observadas a periodicidade definida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

## CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos(as) participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, em até 10 (dez) dias úteis após realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

## CAPÍTULO VII DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se reunião do Comitê Gestor Regional, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, além da presença dos(as) coordenadores(as).

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Todos os membros do Comitê Gestor Regional terão voto de igual peso.

## CAPÍTULO VIII DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 11. O Comitê Gestor Regional associa-se ao Comitê Gestor Nacional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade.

Parágrafo único. A associação referida no **caput** deste artigo consiste, nos termos do art. 33, I, [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), no reporte ao Comitê Gestor Nacional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade das atas produzidas e dos resultados alcançados pelo Comitê Gestor Regional.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 12. O Comitê Gestor Regional manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 31 da [Resolução CSJT n. 325, de 2022](#).

Art. 13. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 14. A participação na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação do trabalho à autoridade competente para editar o ato.

Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no **caput** deste artigo.

Art. 15. Os trabalhos realizados no Comitê Gestor Regional serão considerados prestação de relevante serviço público e constarão dos assentamentos funcionais dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) integrantes do colegiado, que desempenharão suas atividades sem prejuízo do exercício das atribuições funcionais inerentes a seus cargos efetivos, funções de confiança ou cargos em comissão.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DENISE ALVES HORTA**  
Desembargadora Presidente